



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 078/2019

"CRIA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 10\1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

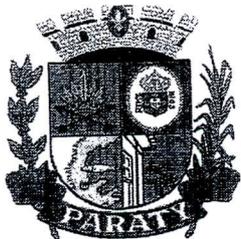
Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o Plano de Reestruturação da Administração Pública Municipal, responsável pela reorganização funcional e pela ordenação legislativa do quadro de servidores e comissionados da Prefeitura de Para

Art. 2º - Grupo de Trabalho a ser designado pelo Prefeito, por Decreto, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, ficará responsável por apresentar em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, relatório de desenvolvimento organizacional e de pessoa com os seguintes objetivos:

- I. Redefinir a estrutura organizacional da Prefeitura, conferindo-lhe um novo organograma funcional, mais flexível e adaptável à mudanças e inovações, de sorte a torná-la mais eficiente par



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

responder tanto a novas demandas sociais quanto anseios do corpo efetivo de servidores municipais.

- II. Detalhar as responsabilidades e competências dos dirigentes municipais e seus cargos necessários, a fim de proporcionar melhores práticas gerenciais e de alocação de recursos públicos na gestão municipal.
- III. Identificar problemas organizacionais e legislativos, analisando-os e propondo soluções.
- IV. Redefinir a divisão de trabalho no planejamento das atividades, estabelecendo as áreas de atuação e os níveis hierárquicos de decisão.
- V. Definir a necessidade do quantitativo de pessoal lotado nas secretarias existentes e a função efetivamente desempenhada por cada servidor.
- VI. Propor, em caso de necessidade devidamente justificada, a criação, extinção e a reorganização de órgãos públicos municipais.
- VII. Propor, em caso de necessidade devidamente justificada, a criação e extinção de cargos públicos efetivos e comissionados.
- VIII. Adequar a remuneração dos cargos com suas atribuições e com as qualificações exigidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 3º - Em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), da apresentação do relatório de desenvolvimento organizacional e de pessoal, o grupo de trabalho, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, fará com que seja elaborado Projeto de Lei Complementar que substituirá a Lei Complementar nº 10 de 1994 e suas posteriores modificações, unificando e racionalizando o plano regulamentar havido.

CAPÍTULO II
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretário Adjunto de Recursos Humanos, dentro da estrutura da Secretaria de Administração.

§ 1º - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Administração.

§ 2º - A subordinação do cargo é direta ao Secretário de Administração e não se confunde com as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º. São atribuições do Secretário Adjunto de Recursos Humanos:

- I – Auxiliar nas atividades da área de recursos humanos, especificamente na implementação de programas de treinamento e desenvolvimento gerencial e operacional;
- II – Formular ao Secretário de Administração propostas de procedimentos e programas de assistência técnica aos servidores;
- II – Analisar relatórios da evolução do quadro e custos de pessoal, bem como de rotatividade pertinente, bem como outras ocorrências relevantes.
- III – Acompanhar a atualização da legislação trabalhista e promover a interpretação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município das normas atinentes, inclusive na forma de prevenção de potenciais conflitos, sendo que eventuais controvérsias serão dirimidas pelo órgão jurídico com a emissão de parecer.
- IV – Emitir relatório bimestral de desempenho dos setores da Secretaria de Administração.
- V – Promover relatório semestral informando o quantitativo mínimo de pessoal nos diversos órgãos municipais e opinar pela eventual realização de concurso público.
- V – Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretário da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO III
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 6º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e com subordinação direta ao Secretário Executivo de Governo.

I – Secretário Adjunto de Promoção das Comunidades Tradicionais;

Parágrafo único: A indicação do ocupante do cargo será de competência do Secretário Executivo de Governo.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Adjunto de Promoção das Comunidades Tradicionais:

I - Apoiar na promoção de projetos municipais que se desenvolvam em harmonia com os espaços ocupados pelas comunidades tradicionais;

II - Propor, planejar e desenvolver instrumentos de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida das comunidades tradicionais, a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

III - Atuar na produção e difusão do conhecimento dos costumes das comunidades tradicionais;

IV - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 8º - Fica criado dentro da estrutura da Secretaria Executiva de Governo o Gabinete do Vice-Prefeito composto dos seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, símbolo CC5, segundo grau completo, 35 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de competência do Vice-Prefeito.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas do gabinete;

II - Coordenar as atividades do assessor de gabinete e assuntos externos;

III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao vice-prefeito;

IV - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo vice-prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 10 - 1 (um) cargo de Chefe Administrativo de Gabinete cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, símbolo CC2, notório saber, 35 (trinta) horas semanais.

Art. 11 - São atribuições do cargo de Chefe Administrativo de Gabinete.

I - Prestar assessoramento direto ao Prefeito no desempenho de suas funções, atendendo pessoas, gerenciando informações, elaboram documentos, controlam correspondência física e eletrônica, organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, gerem suprimentos, arquivam documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

II - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário de Governo;

III - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretário de Governo.

Art. 12 - 1 (um) cargo de Diretor de Patrimônio da Humanidade cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, símbolo CC2, segundo grau completo, 35 (trinta) horas semanais.

I - Cooperar junto aos órgãos institucionais responsáveis pela proteção do patrimônio histórico nacional na realização de políticas públicas que visem a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Informar aos órgãos de proteção, sempre que tiver conhecimento, sobre violações e exploração predatória do Patrimônio Histórico e Cultural de Paraty.

III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretario Executivo de Governo;

IV - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretario Executivo de Governo.

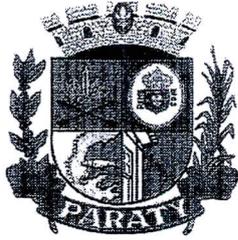
Art. 13 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e com subordinação direta ao Secretário Executivo de Governo.

Art.14 – 2 (dois) cargos de Assessor Administrativo de Gabinete.

Art.15 – São atribuições do Assessor Administrativo de Gabinete.

I – Prestar assessoramento ao Secretario de Executivo de Governo.

II – Assessorar os diretores dos departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – Minutar as resoluções, portarias e decretos no interesse do Poder Executivo.

IV – Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

V – Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art.16 – 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete para Assuntos Externos.

I – Prestar assessoramento ao Secretario de Executivo de Governo.

II – Assessorar os diretores dos departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III – Acompanhar juntos as demais secretarias processos e procedimentos de interesse do executivo podendo solicitar urgência no procedimento.

IV – Receber no interesse do Município as petições e requerimentos feitos pelos munícipes diretamente ao chefe do executivo.

IV – Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

V– Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art.17 – 1 (um) cargo de Assessor de transporte e estacionamento.

I - Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle dos veículos vinculados a Secretaria Executiva de Governo.

II – Verificar com periodicidade a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria Executiva de Governo.

III – Gerir de forma eficiente as vagas de estacionamento nos espaços públicos no interno da Prefeitura de modo que as viaturas oficiais tenham seus espaços para estacionamento.

IV – Oficiar junto a GCM para retirar forçada de veículos não oficiais ou que não sejam de servidores no exercício da função parados em locais reservados aos carros oficiais.

V - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

VI - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 18 - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e com subordinação direta ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 19 - São atribuições do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito:

I - Realizar o planejamento, a organização e o controle das atividades administrativas do gabinete;

II - Coordenar as atividades dos demais assessores lotados na secretaria executiva de governo;

III - Participar das reuniões de interesse do Município, quando solicitada sua presença pelo Prefeito Municipal, lavrando ata dos trabalhos realizados.

IV - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Prefeito;

V - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Art. 20 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria de Saúde e com subordinação direta ao Secretário de Saúde:

I - Assessor para desenvolvimento da atenção básica à saúde;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Assessor para procedimentos de média complexidade;

III – 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete junto ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Art. 21 - São atribuições do Assessor para desenvolvimento da atenção básica à saúde:

I – Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas;

II – Apoiar o Secretário de Saúde no desenvolvimento de instrumentos de otimização na prestação dos serviços;

III – Produzir relatório quinzenal quantitativo e qualitativo dos procedimentos realizados no Município;

IV – Produzir relatório geral mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V – Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 22 - São atribuições do Assessor para procedimentos de média complexidade:

I – Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Apoiar o Secretário de Saúde no desenvolvimento de instrumentos de otimização na prestação dos serviços;

III – produzir relatório quinzenal quantitativo e qualitativo dos procedimentos realizados no Município;

IV – Produzir relatório geral mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V– Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 23 - São atribuições do Assessor de Gabinete junto ao Secretario de Saúde:

I – Prestar assessoramento ao Secretario de Saúde no desempenho de suas funções.

II – Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretario de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretário Saúde.

Art. 24 - Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete junto ao Secretário Adjunto da Defesa Civil, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria de Saúde e com subordinação direta ao Secretário Adjunto de Defesa Civil.

I - Prestar assessoramento ao Secretário Adjunto de Defesa Civil no desempenho de suas funções.

II - Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escrivães, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário de Adjunto de Defesa Civil

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretário Adjunto de Defesa Civil.

Art. 25 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 2, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dentro da estrutura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

da Secretaria de Saúde e com subordinação direta ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Saúde.

Art. 26 - São atribuições do Diretor do SAMU:

I - Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas pertinentes ao atendimento móvel de urgência;

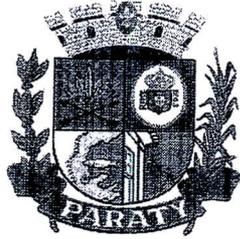
II - Coordenar as atividades dos agentes públicos que compõem a estrutura em persecução da máxima eficiência do serviço;

III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

IV - Registrar, com dia e horário, os condutores de ambulâncias, especificando se realizaram algum atendimento de urgência, com identificação da pessoa, tudo com fins a permitir a defesa do Município de autuações de trânsito realizadas pelo DNIT, por excesso de velocidade e afins;

V - Informar o recebimento de multas à Procuradoria do Município, já enviando, conjuntamente, o descritivo dos atendimentos realizados no dia a suposta infração;

V - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.



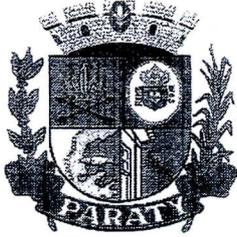
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 27 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 2, nível superior profissional de Medicina, 35 (trinta e cinco) horas semanais denominado Diretor do Centro Municipal de Reabilitação (CREAB), dentro da estrutura da Secretaria de Saúde e com subordinação direta ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Saúde.

Art. 28 - São atribuições do Diretor do CREAB:

- I - Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas do Centro Municipal de Reabilitação;
- II - Coordenar as atividades dos agentes públicos que compõem a estrutura em persecução da máxima eficiência do serviço;
- III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;
- IV - Efetuar contato institucional com outras instituições públicas, como a Defensoria Pública e Ministério Público, sempre com auxílio de um Procurador Municipal designado;
- V - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 29 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 2, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Diretor da Transportes, dentro da estrutura da Secretaria de Saúde e com subordinação direta ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único. A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Saúde.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Transportes:

- I - Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle dos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Verificar com periodicidade a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;
- IV - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Adjunto pedagógico, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e com subordinação direta ao Secretário de Educação.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Educação.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Adjunto pedagógico:

I - Propor inovações pedagógicas tendo como referências práticas institucionais de sucesso em outros Municípios.

II - Auxiliar na promoção da uniformização das práticas pedagógicas;

III - Apoiar no desenvolvimento de instrumentos de otimização das práticas pedagógicas;

IV - Produzir relatório geral mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

V - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 33 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 3, ensino médio, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Supervisor de transporte escolar, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e com subordinação direta ao Secretário de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Educação.

Art. 34 - Atribuições do Supervisor de transporte escolar:

I - Garantir o pleno funcionamento, com planejamento, qualidade, segurança, frequência dos serviços de transportes de alunos da Rede Municipal de Ensino.

II - Responder pela manutenção, garantindo o pleno funcionamento com qualidade e segurança dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação;

III - Desenvolver práticas de gestão para a máxima efetividade do inciso XII do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 35 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de transporte escolar terrestre, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e com subordinação direta ao Secretário de Educação.

Art. 36 - Atribuições do Assessor de Transporte Escolar Terrestre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - Assessorar o Supervisor de Transporte no desempenho de suas funções colaborando de forma ativa para o bom desenvolvimento das políticas públicas de transporte escolar viária.

II - Reportar ao Supervisor de Transporte a cerca da má utilização do material rodante;

III - Colaborar para as boas práticas de gestão buscando a máxima efetividade do inciso XII do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 37 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber com habilitação específica com categoria MAC, junto a Marinha do Brasil, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de transporte escolar marítimo, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e com subordinação direta ao Secretário de Educação.

Art. 38 - Atribuições do Assessor de Transporte Escolar marítimo:

I - Assessorar o Supervisor de Transporte no desempenho de suas funções colaborando de forma ativa para o bom desenvolvimento das políticas públicas de transporte escolar da região costeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Reportar ao Supervisor de Transporte a cerca da má utilização do material náutico;

III – Colaborar para as boas práticas de gestão buscando a máxima efetividade do Inciso XII do art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

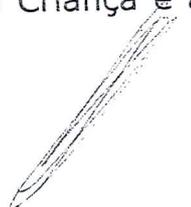
CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 39 - Fica criado cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretário Adjunto de Apoio a Criança e ao Adolescente, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com subordinação direta ao Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 40 - São atribuições do Secretário Adjunto de Apoio a Criança e ao Adolescente:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - Planejar as ações desenvolvidas nos projetos ligados a juventude;

II - Promover a integração das atividades com jovens e monitorar parcerias que possam estimular o envolvimento da juventude da cidade em atividades saudáveis.

III - Monitorar o apoio de entidades e órgãos envolvidos nas atividades realizadas com a juventude.

IV - Realizar a busca ativa de novas parcerias para o desenvolvimento de ações que envolvam toda a comunidade.

V - Efetivar a busca ativa através da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade, para inseri-los nas atividades realizadas no departamento.

VI - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário da pasta.

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 41 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominados Assessor de Assistência Social, dentro da estrutura da Secretaria Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

de Assistência Social e Direitos Humanos com subordinação imediata ao Secretário de Assistência Social e direitos Humanos.

Art. 42 - São atribuições do Assessor de Assistência Social.

I - Propor, planejar e desenvolver, de forma supervisionada, o estabelecimento do processo de gestão, de maneira integrada, descentralizada e participativa, das atividades socioeconômicas, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população através de políticas públicas voltadas a integração social e respeito a dignidade da pessoa em situação de fragilidade econômica ou/e social.

II - Promover com orientação do Secretário de Assistência Social políticas públicas que visem assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Encaminhar pessoas para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário da pasta.

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Capítulo VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 43 - O Cinema Municipal é bem público sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, terá seu Diretor indicado pelo secretário da pasta e nomeado pelo Prefeito.

Art. 44 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 2, ensino médio, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Diretor do Cinema Municipal, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - As atividades do cargo poderão eventualmente ser realizadas nos finais de semana, considerando os eventos na cidade e o interesse público.

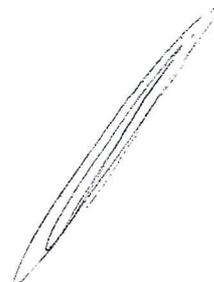
§ 2º - O secretário de cultura deve informar com antecedência de no mínimo 15 dias a escala de trabalho.

Art. 45 - São atribuições do Diretor do Cinema Municipal:

I - supervisionar a adequação e manutenção da estrutura física do bem público.

II - acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço que sejam abertas ao público em geral.

III - sugerir atividades de promoção turística do local.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - manter o inventário atualizado dos equipamentos e patrimônio em geral.

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA DE TURISMO

Art. 46 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 3, ensino médio com habilitação categoria MAC, junto a Marinha do Brasil, 35 (quarenta) horas semanais, denominado Supervisor de Desenvolvimento do Cais de Turismo, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e vinculado ao Gabinete do Secretário.

§ 1º - As atividades do cargo poderão eventualmente ser realizadas nos finais de semana, considerando os eventos na cidade e o interesse público.

§ 2º - O secretário de turismo deve informar com antecedência de no mínimo 15 dias a escala de trabalho.

§ 3º - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Turismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 47 - São atribuições do cargo de Supervisor de Desenvolvimento do Cais de Turismo:

- I - sugerir atividades de promoção turística do local e desempenhar em auxílio ao Secretário de Turismo a execução das atividades planejadas.
- II - funcionar como ouvidor municipal do Cais de Turismo e notificar os órgãos competentes no caso de infrações cíveis e administrativas realizadas no local.
- III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.
- IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

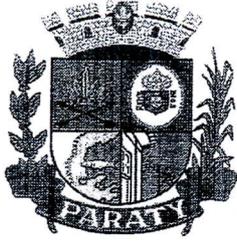
Capítulo XIX

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 48 - Ficam revogados os incisos II, III, IV e VI do art. 22 da Lei Complementar nº 013\2011.

Art. 49 - A Lei Complementar nº 013\2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 7-A e 22-A:

"Art. 7- A Compete à Procuradoria do Serviço de Saúde:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - representar judicialmente o Município nos feitos relativo à matéria de saúde pública.

II - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

III - opinar em consultas jurídicas no âmbito da Secretaria de Saúde;

IV - estudar e sugerir medidas de caráter administrativo, legislativo e judicial que tenham por objeto a redução ou mesmo a eliminação de novos processos judiciais dentre aqueles relacionados com sua atividade.

"Art. 22 - A. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, indicados pelo Procurador Geral do Município, cuja escolha será dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município.

I. 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Judicial, CC 1, carga horária de trinta horas semanais, competindo-lhe chefiar a Procuradoria Judicial, promovendo o pleno desenvolvimento das atribuições previstas no art. 7º.

II. 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal, CC 1, carga horária de trinta horas semanais, competindo-lhe chefiar a Procuradoria Fiscal, promovendo o pleno desenvolvimento das atribuições previstas no art. 8º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III - 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, CC 1, carga horária trinta horas semanais, competindo-lhe chefiar a Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, promovendo o pleno desenvolvimento das atribuições previstas no art. 10º.

IV - 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria de Serviços de Saúde, CC 1, carga horária de trinta horas semanais, competindo-lhe representar o Município em juízo e nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas:

- a) o cumprimento do dever de saúde pública, tal como o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, ou equipamentos médicos;
- b) a realização de tratamentos, exames médicos, ou procedimentos cirúrgicos, com fundamento no dever de saúde pública;
- c) os tratamentos médico e hospitalar fora do domicílio;
- d) a internação em unidades hospitalares e o atendimento médico móvel;
- e) a alteração de políticas e programas públicos de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

f) habilitação e credenciamento da rede complementar;

g) indenização por despesas médicas e hospitalares; e,

h) o exercício de direito de regresso relacionado ao dever público de saúde.”

“Art. 22 - B - Ficam criados 2 (dois) Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, de Assessor Jurídico da Procuradoria Fiscal, para exercer função junto à Procuradoria Fiscal, CC-11, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, competindo-lhe assessorar o Chefe da Procuradoria Fiscal para o pleno desenvolvimento das competências previstas no art. 8º.

§ 1º - A indicação para o cargo será realizada pelo Procurador Geral do Município sendo a nomeação de competência do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - As atribuições do cargo são aquelas previstas no art. 9º.

Art. 49 - A - O art. 36 da Lei Complementar nº 013/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

"Art. 36 - Será enquadrado na forma do inciso VI do art. 39, após seis meses da nomeação, automaticamente e independentemente de cessada a designação no cargo em comissão, o Procurador Municipal no cargo de Procurador Geral, Subprocurador ou Chefe de Procuradoria.

§ 1º - (vetado).

§ 2º - Cumprido os requisitos previsto no caput e § 1º deste artigo, caberá a Chefia da Unidade de Recursos Humanos, independentemente de requerimento do interessado, providenciar e publicar no Diário Oficial do Município o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes."

Art. 50 - Os efeitos da nova redação do art. 36 aplicam-se para nomeações realizadas a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 51 - (Vetado)

Art. 52 - Os ocupantes dos cargos de Chefe da Procuradoria Judicial, Chefe da Procuradoria Fiscal e Chefe da Patrimonial da Procuradoria Trabalhista e Patrimonial, previstas na redação original art. 22 da Lei Complementar, no momento da publicação desta lei passam a ocupar automaticamente os correspondentes cargos da nova redação do art. 22-B e perfazer os direitos pecuniários nela previstos, contados do primeiro dia útil seguinte da publicação da lei, independente de nova nomeação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

Art. 53 - O Terminal Rodoviário Municipal é bem público sob gestão da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, terá seu Diretor indicado pelo secretário da pasta e nomeado pelo Prefeito.

Art. 54 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 3, segundo grau completo, 35 (quarenta) horas semanais, denominado Supervisor do Terminal Rodoviário, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Parágrafo único - As atividades do cargo poderão eventualmente ser realizadas nos finais de semana, considerando a discricionariedade administrativa em prol do interesse público, desde que devidamente motivado e respeitado o limite da carga horária semanal.

Art. 55 - São atribuições do Supervisor do Terminal Rodoviário:

I - supervisionar a adequação e manutenção da estrutura física do bem público.

II - acompanhar a manutenção da vigência das permissões de uso do espaço público.

III - sugerir atividades de promoção e desenvolvimento do local



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - manter o inventário atualizado dos equipamentos e patrimônio em geral

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

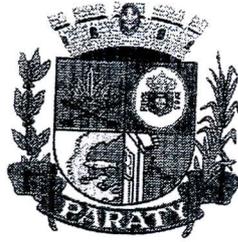
Art. 56 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 3, ensino médio, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Supervisor de Obras da Zona Rural, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 57 - São atribuições do Supervisor de Obras da Zona Rural de Obras da Zona Rural:

I - verificar a necessidade de obras e supervisionar a realização delas, por meio de servidores da própria Prefeitura Municipal ou de empresa licitada, na zona rural do Município de Paraty;

II - acompanhar a conservação das benfeitorias municipais nas zonas em comento;

III - atender os comandos judiciais ou administrativos para demolições de construções irregulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV – manter o inventário atualizado dos equipamentos e patrimônio em geral de sua responsabilidade;

V – produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

VI – realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 58 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 3, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Supervisor de Obras da Zona Costeira, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 59 - São atribuições do Supervisor de Obras da Zona Costeira:

I – verificar a necessidade de obras e supervisionar a realização delas, por meio de servidores da própria Prefeitura Municipal ou de empresa licitada, na zona costeira do Município de Paraty;

II – acompanhar a conservação das benfeitorias municipais nas zonas em comento;

III – atender os comandos judiciais ou administrativos para demolições de construções irregulares;

IV – manter o inventário atualizado dos equipamentos e patrimônio em geral sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

VI – realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 60 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 2, ensino médio, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Diretor de Serviços de Iluminação Pública, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 61 - São atribuições do Diretor de Serviços de Iluminação Pública:

I – zelar pela iluminação pública de Paraty, adotando e estimulando padrões ambientalmente sustentáveis;

II – efetuar o reparo de lâmpadas queimadas na maior brevidade possível, sempre que instado por superior, munícipe ou após verificação *in loco*;

III – manter o inventário atualizado dos equipamentos e patrimônio em geral sob sua responsabilidade;

IV – produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V – realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 62 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, ensino médio na área, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Obras na Zona Costeira, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 63 - São atribuições do Assessor de Obras na Zona Costeira.

I - Prestar assessoramento na gestão de políticas públicas cujo escopo é as obras de interesse público da região costeira de Paraty.

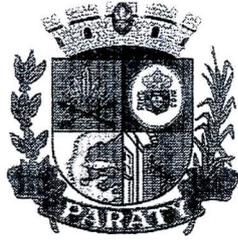
II - Fiscalizar quanto solicitado as obras em andamento ou em processo de finalização na região da costeira de Paraty.

III - Sugerir ao Secretário a realização de obras de interesse público local na área costeira de Paraty.

IV - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 64 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Obras na Zona Rural, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 65 - São atribuições do Assessor de Obras na Zona Rural.

I - Prestar assessoramento na gestão de políticas públicas cujo escopo são as obras de interesse público da região Rural de Paraty.

II - Fiscalizar quanto solicitado as obras em andamento ou em processo de finalização na região da rural de Paraty.

III - Sugerir ao Secretario a realização de obras de interesse público local na área rural de Paraty.

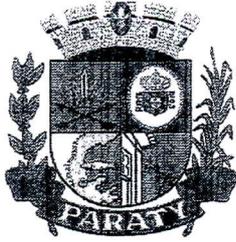
IV - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 66 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Obras na Zona Urbana, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 67 - São atribuições do Assessor de Obras na Zona Urbana.

I - Prestar assessoramento na gestão de políticas públicas cujo escopo é as obras de interesse público da região urbana de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II - Fiscalizar quanto solicitado as obras em andamento ou em processo de finalização na região da urbana de Paraty.

III - Sugerir ao Secretario a realização de obras de interesse público local na área urbana de Paraty.

IV - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário;

V - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Capítulo XI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

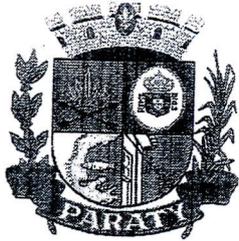
Art. 68 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, ensino médio na área, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretario Adjunto da APA, dentro da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário do Ambiente.

Art. 69 - São atribuições do Secretario Adjunto da APA:

I - Apoiar o Secretário do Ambiente no exercício de suas competências.

II - Auxiliar os diretores dos departamentos no planejamento das atividades de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – Emitir parecer em tema de gestão ambiental.

IV - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

V–Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

Art. 70 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete de Políticas Ambientais, dentro da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 71 - São atribuições do Assessor de Gabinete de Políticas Ambientais:

I – Prestar assessoramento ao Secretario de Meio Ambiente e ao Adjunto no desempenho de suas funções.

II – Assessorar os diretores dos departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III – Minutar os pareceres em tema de gestão ambiental, quando solicitado pela Autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV – Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário.

V– Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

CAPITULO XII
SECRETARIA DE URBANISMO

Art. 72 - Fica criado 1 (um) o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete da Políticas de Urbanização, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 73 - São atribuições do Assessor de Gabinete de Políticas de Urbanização.

I – Prestar assessoramento ao Secretario Municipal de Urbanismo no desempenho de suas funções.

II – Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for, devidamente orientados pela autoridade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III - Prestar assessoramento aos órgãos técnicos especializados na manifestação de requerimentos administrativos, quando solicitados, pelo órgão responsável pela manifestação no requerimento administrativo.

IV - Encaminhar denúncia sobre ocupação irregular do solo urbano.

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Municipal de Urbanismo.

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário Secretaria Municipal de Urbanismo.

Capítulo XIII

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Art. 74 - O Mercado do Peixe é bem público sob gestão da Secretaria de Pesca e agricultura e terá um Supervisor indicado pelo secretário da pasta e nomeado pelo Prefeito.

Art. 75 - Fica criado o cargo de Supervisor do mercado de peixe, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, CC 3, notório saber, carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

Art. 76 - São atribuições do Supervisor do mercado de peixe:

I - supervisionar a adequação e manutenção da estrutura física do bem público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II - promover com auxílio dos órgãos competentes a manutenção da higiene sanitária no local

III - sugerir atividades de promoção turística do local

IV - fiscalizar adequação do uso do bem público pelos permissionários.

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário de agricultura e pesca

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário de agricultura e pesca.

Art. 77 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria de Pesca e Agricultura com subordinação direta ao Secretário de Pesca e Agricultura.

Art. 78 – 1 (um) cargo de Assessor da Agricultura.

Art. 79 – São atribuições do Assessor da Agricultura.

I – Assessora o Secretário de Pesca e Agricultura no desempenho de suas funções na matéria vinculada as políticas públicas de Agricultura.

II – Prestar assessoramento na criação de ações que valorizem a agricultura familiar e de subsistência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Agricultura e Pesca.

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo Secretário Agricultura e Pesca.

Art. 80 – 1 (um) cargo de Assessor da Pesca, segundo grau completo.

Art. 81 – São atribuições do Assessor da Pesca.

I – Assessorar o Secretário de Pesca e Agricultura no desempenho de suas funções na matéria vinculada as políticas públicas vinculadas a Pesca.

II – Prestar assessoramento na criação de ações que valorizem a pesca artesanal bem como a preservação da tradicionalidade e ancestralidade das técnicas de pesca.

V - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Agricultura e Pesca

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretario Municipal Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 82 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 1, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretário Adjunto de Posturas, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo único - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

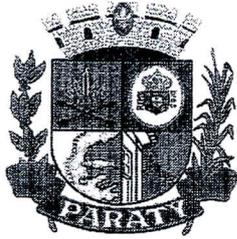
Art. 83 - São atribuições do Secretário Adjunto de Posturas:

I - Assessorar o Titular da Pasta na direção, coordenação e gestão estratégica da Coordenadoria;

II - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria;

III - Supervisionar, controlar, avaliar e integrar as atividades da Coordenadoria;

IV - Planejar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização e licenciamento de atividades econômicas, a exibição de publicidade e a ocupação de logradouros públicos por comércio ambulante, quiosques, bancas de jornal e revistas, mesas e cadeiras, eventos especiais, exposições, shows, mercados populares, feiras livres, feirantes, feiras especiais, observada a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V - Realizar vistoria prévia com vistas à emissão de alvarás, autorização para mesas e cadeiras, colocação de bancas de jornal, chaveiros, quiosques, publicidade exterior, eventos e o comércio ambulante;

VI - Coordenar, planejar e monitorar atividades relativas ao ordenamento urbano;

VII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - As atribuições do caput são de aspecto gerencial e não prejudicam as competências dos fiscais de postura e urbanismo.

Art. 84 - Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Postura, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 85 - São atribuições do Assessor de Postura.

I - Prestar assessoramento aos fiscais de postura na realização das diligências de fiscalização e licenciamento de atividades econômicas, a exibição de publicidade e a ocupação de logradouros públicos por comércio ambulante, quiosques, bancas de jornal e revistas, mesas e cadeiras, eventos especiais, exposições, shows, mercados populares, feiras livres, feirantes, feiras especiais, observada a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II - Prestar assessoramento aos fiscais e ao Secretário Adjunto de ordem pública desempenho de suas funções.

III - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

Art. 85-A - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 7, CREA - Experiência comprovada de no mínimo 2 anos na era de transportes e Especialização na área , 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Secretário Adjunto de Posturas, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

CAPITULO XV
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 86 - Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer , dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 87 - São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer.

I - Prestar assessoramento ao Secretario de Esporte e Lazer no desempenho de suas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for, devidamente orientados pela autoridade administrativa.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretario de Esporte e Lazer

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário de Esporte e Lazer.

CAPITULO XVI
SECRETARIA DE CULTURA.

Art. 88 - Ficam criados 2 (dois) o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete da Secretaria Cultura, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 89 - São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria de Cultura.

I – Prestar assessoramento ao Secretario de Cultura no desempenho de suas funções.

II – Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for, devidamente orientados pela autoridade administrativa.

III - produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário de Cultura

IV - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário Cultura.

CAPITULO XVII
SECRETARIA DE TURISMO.

Art. 90 - Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete da Secretaria Turismo, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 91 - São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria de Turismo.

I - Prestar assessoramento ao Secretário de Turismo no desempenho de suas funções.

II - Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas, assessorando diretamente equipe de escriturários, auxiliares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário de Turismo

IV - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário de Turismo.

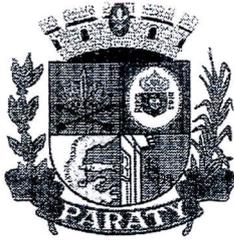
CAPITULO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Art. 92 - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, notório saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, denominado Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 93 - São atribuições do Assessor de Gabinete da Secretaria de Municipal De Habitação e Regularização Fundiária.

I - Prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no desempenho de suas funções.

II - Assessorar os diretores e chefes de departamentos no planejamento das atividades de sua competência referente às rotinas administrativas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

assessorando diretamente a equipe de escriturários, auxiliares administrativos e demais servidores naquilo que for devidamente orientado pela autoridade administrativa.

III - Prestar assessoramento aos órgãos técnicos especializados na manifestação de requerimentos administrativos, quando solicitados, pelo órgão responsável pela manifestação no requerimento administrativo.

IV - Encaminhar denúncia sobre ocupação irregular do solo urbano.

V - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

VI - realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Capítulo XIX

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 94 - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, símbolo CC 5, segundo grau completo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, dentro da estrutura da Secretaria de Finanças e com subordinação direta ao Secretário de Finanças.

Art. 95 - 1 (um) cargo de Assessor de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 96 - São atribuições do Assessor de Atendimento ao Contribuinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Assessorar o Secretário de Finanças na elaboração de estratégias de racionalização do atendimento ao público no âmbito da secretaria municipal de finanças.

II – Avaliar periodicamente o nível do atendimento do secretário de finanças bem como qualidade do serviço.

III – Receber diretamente ou por requerimento reclamações sobre falhas no atendimento ao contribuinte.

IV - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretario Municipal Finanças.

Art. 97 – 1 (um) cargo de Assessor Vinculado a Sala do Empreendedor.

Art. 98 – São Atribuições do Assessor Vinculado a Sala do Empreendedor.

I – Levar ao Secretário de Finanças questão relativa a eficiência no atendimento da Sala do Empreendedor.

II – Propor ao Secretário de Finanças políticas publicas que fomentem o empreendedorismo local.

III – Manter, estabelecer contato junto ao SEBRAE sobre questões relativas a Sala do Empreendedor ou relacionada ao empreendedorismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretario Municipal Finanças.

Capitulo XX
DAS FUNÇÕES GRATIFICAS

Art. 99 - Ficam criadas, transformadas e atualizadas as seguintes funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo a serem exercidos nas seguintes secretarias.

Art. 100 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de administração as seguintes funções gratificadas.

I – Uma função de Chefe da Seção de Contratos, FG7, cujas atribuições são: planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho vinculados diretamente ao procedimentos licitatórios municipal.

II – Uma função de Chefe de Patrimônio, FG7, cuja atribuição é o cujas atribuições são: o acompanhamento da vigência e a execução dos contratos firmados pelo Município de Paraty, referentes à aquisição e manutenção de bens consumo e bens patrimonial bem como manter cadastro dos bens imóveis integrantes do patrimônio da municipal, com os títulos de propriedade devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

III – Uma função de Chefe de Analista de Folha de Pagamento, FG7, cujas atribuições são: alimentar o sistema eletrônico de folha de pagamento do Município de Paraty, inserindo informações financeiras e relativas a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

recursos humanos; recebimento e conferência dos documentos necessários para nomeação de cargos em comissão, de livre indicação e exoneração; cálculo das verbas rescisórias decorrentes da exoneração de cargos em comissão bem como de outras atividades correlatas.

IV – Uma função de Chefe de Recursos Humanos, FG7, cuja atribuição é o gerenciamento de atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, análise de requerimentos de servidores.

V – Uma de Auxiliar de Folha de Pagamento, FG5, cuja atribuição é prestar auxílio ao Chefe Analista de Folha de Pagamento no desempenho de suas funções.

Art. 101 - Ficam transformadas no âmbito da secretaria de municipal de administração as seguintes funções gratificadas.

I – A função gratificada de Chefe de Assuntos Trabalhistas passará a ser classificada pela sigla FG7.

II – A função gratificada de Chefe de Seção de Licitação passará a ser classificada pela sigla FG7.

III – A função gratificada de Chefe Secretaria de Seleção Recrutamento e Pessoal passará a ser classificada pela sigla FG6.

Art. 102 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de assistência social e direitos humanos as seguintes funções gratificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Uma função de Chefe de Compras e licitações, FG6, cujas atribuições são: as de executar os trabalhos de confecção de Editais, licitações nas modalidades Pregão presencial, Carta Convite, Tomada de Preços e outros que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Paraty, além de confeccionar, executar e acompanhar Contratos Administrativos.

II – Uma função de Chefe de Atendimento Social, FG7, cujas atribuições são: as que visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas.

III – Uma função de Chefe de Almoxarifado, FG6, cujas atribuições são: elaborar propostas de compra, objetivando a aquisição de material de consumo, conforme as necessidades da secretaria, receber as solicitações de material de consumo, emitindo notas de fornecimento e providenciando sua entrega, mediante prévia autorização do diretor do secretario, elaborar inventário anual do material em estoque, evitar a saída de material desacompanhado de documentação, mesmo que exista autorização superior, executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com as suas finalidades.

IV – Uma função de Chefe de Políticas Inclusivas, FG8, cujas atribuições são: garantir a atenção, defesa e proteção e inclusão social de pessoas em situações de risco pessoal, social bem como trabalhar em prol de políticas públicas que visem a integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como sugerir proposta aos secretario de políticas públicas que favoreça a diversidade de étnica entre povos e nações.



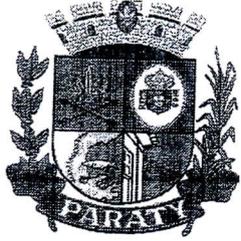
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – Uma função de Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, FG7, cujas atribuições são: prestar auxílio direto ao secretário, manter a rotina diária de trabalhos dentro da secretaria, agendar reuniões e lavrar as respectivas atas bem como dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio na execução das políticas públicas da secretaria.

VI – Uma função de Chefe da Casa Abrigo, FG7, cujas atribuições são: as que visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas, bem como fiscalizar as dependências da Casa Abrigo bem como sugerir melhoras na estrutura, compete, ainda, ao Chefe da Casa Abrigo reportar ao Secretário da pasta a presença de irregularidade que coloquem em risco a vida e integridade das pessoas acolhidas.

VII – Uma função de Chefe de Tesouraria, FG6, cujas atribuições são: supervisionar e controlar os serviços financeiros diversos, bens patrimoniais e logísticos; elaboram orçamentos, efetuam pagamentos, realizam cobrança, controlam bens patrimoniais.

Art. 103 - Fica criada no âmbito da secretaria municipal Cultura a seguinte função gratificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

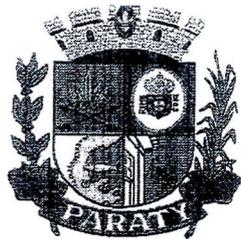
I – Uma função de Chefe de Assuntos Administrativos, FG7, cujas atribuições são: Supervisionar as rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciamento de equipe.

Art. 104 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de Educação as seguintes funções gratificadas.

I – Uma função de Coordenador Pré-Escolar, FG7, cujas atribuições são: Atuar na coordenação e criação de políticas públicas de educação com escopo na relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuidam de alunos; planejam a prática educacional e avaliam as práticas pedagógicas. Organizam atividades; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas.

II – Uma função de Chefe de Planejamento da Secretaria de Educação, FG6, cujas atribuições são: coordenar e gerenciar direta e expressamente a estrutura organizacional integrante da pasta; cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, marcadamente os programas, e políticas públicas educacionais.

III – Uma função de Coordenador de Creches, FG7, cujas atribuições são: Atuar na coordenação e criação de políticas públicas de educação para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

IV – Uma de Chefe da Divisão de Merenda Escolar, FG6, cujas atribuições são: Organizar e supervisionar os serviços de cozinha e locais de refeições das escolas e creches municipais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, bem como avaliar periodicamente a qualidade do alimento fornecidos as crianças e adolescentes.

V – Uma de Chefe de Cotação e Orçamento, FG7, cujas atribuições são: as de executar os trabalhos de confecção de Editais e orçamento nas licitações nas modalidades Pregão presencial, Carta Convite, Tomada de Preços e outros que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Paraty, além de confeccionar, executar e acompanhar Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria de Educação.

VI – Uma de Coordenação Educacional da Zona Rural, FG7, cujas atribuições, são as executar em cooperação os demais departamentos da Secretaria de Educação as políticas públicas educacionais na zona rural de Paraty.

VII – Uma de Coordenação Educacional da Zona Urbana, FG7, cujas atribuições, são as executar em cooperação os demais departamentos da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Secretaria de Educação as políticas públicas educacionais na zona urbana de Paraty.

Art. 105 - Ficam transformadas no âmbito da secretaria de municipal de Educação as seguintes funções gratificadas.

I - A função gratificada de Chefe Seção Administrativa passará a ser classificada pela sigla FG6.

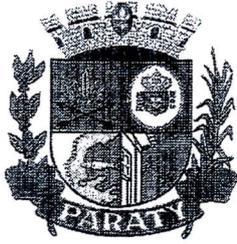
Art. 106 - Ficam transformadas no âmbito da secretaria municipal de Finanças as seguintes funções gratificadas.

I - A função gratificada de Chefe de Tesouraria a ser classificada pela sigla FG7.

Art. 107 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de Obras as seguintes funções gratificadas.

I - Uma de Chefe de Cotação e Orçamento, FG8, cujas atribuições são: as de executar os trabalhos de confecção de Editais e orçamento nas licitações nas modalidades Pregão presencial, Carta Convite, Tomada de Preços e outros que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Paraty, além de confeccionar, executar e acompanhar Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria de Finanças.

II - Uma de Chefe do Cemitério e Velório Municipal, FG5, zelar pela boa conservação do velório municipal, bem como manter a administração pública informada do quantitativo de enterros realizados no velório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

municipal em períodos a serem determinados pelo secretário da pasta, requerer junto a secretário de obras a solicitação a deflagração de processo de licitação para obras de manutenção e conservação.

III - Uma de Auxiliar de Recursos Humanos e Folha de pagamento, FG5, cuja atribuição é prestar auxílio ao Chefe Analista de Folha de Pagamento no desempenho de suas funções.

IV - Uma de Chefe de Maquinário, FG5, cuja atribuição é fiscalizar o uso do maquinário pesado vinculado à secretaria de obras, liberar com autorização do chefe da pasta máquinas para uso em obras públicas e demolições judiciais.

V - Uma de Chefe de Estoque e Insumo, FG5, cuja atribuição é manter o nível de estoque de insumos utilizados pela secretaria de obras nas obras realizadas diretamente pela municipalidade, autorizar a saída de material para uso pelos operários da secretaria de obras, o chefe de Estoque e Insumos somente poderá ser responsabilizado pela saída indevida de materiais que for expressamente autorizada por ele.

Art. 108 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de Saúde as seguintes funções gratificadas.

I - Uma função de Chefe da Coordenadoria Técnica de Ambulatorial, FG8, cujas atribuições são: planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definem estratégias para unidades e/ou programas de saúde; realizam atendimento na área técnica; administram recursos financeiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

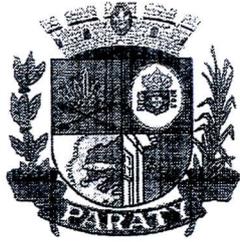
gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais.

II – Uma de Chefe da Coordenadoria da Atenção Básica de Saúde, FG8, cujas atribuições são: realizar acompanhamento periódico e sistemático das ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho; desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população; garantir, de forma regular, na agenda das equipes de atenção básica, períodos para educação permanente; realizar a cartografia do município, identificando as especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede; realizar ações que promovam a integração da atenção básica com a vigilância em saúde; promover a integração dos profissionais de saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família.

III – (Vetado).

IV – Uma de Chefe de Assuntos Administrativos do CIS, FG7, cujas atribuições são: supervisionar as rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente e contínuo. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciamento de equipe.

V – Uma de chefe do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) FG5, dentro da estrutura da Secretaria de Saúde e com subordinação

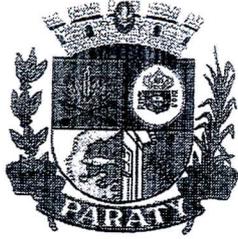


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

direta ao Secretário de Saúde, cujas atribuições são: Realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas de abastecimento farmacêutico; Coordenar as atividades dos agentes públicos que compõem a estrutura em persecução da máxima eficiência na realização do serviço; Produzir relatório mensal das atividades e encaminhar ao secretário; Individualizar os medicamentos concedidos por ordem judicial, com a indicação de custos, mormente quando de atribuição de outros entes federativos, para a cobrança dos valores a quem de direito; realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e designadas pelo secretário da pasta.

VI - Uma de Chefe Administrativo do CAPS, FG8, cujas atribuições são: supervisionar as rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciamento de equipe vinculado ao CAPS.

VII - Uma de Chefe de Operação de Combate à Dengue, FG6, cujas atribuições são: chefiar a coordenar trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitando domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e realizam ações de controle de endemias.

Art. 109 - Ficam transformadas no âmbito da secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil.

I - A função gratificada de Chefe da Seção de Operações passará a ser classificada pela sigla FG7.

Art. 110 - Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas.

I - A função gratificada de Coordenadoria Epidemiológica passará a ser classificada pela sigla FG7.

Art. 111 - As funções gratificadas existentes no art. 36 da lei complementar nº 40/2017 passam a vigorar com as seguintes siglas.

I - Chefe da Seção de Operações - FG 7

II - Chefe da Seção de Gestão Administrativa - FG 7

III - Chefe da Seção de Trânsito - FG 6

IV - Chefe de Formação e Ensino - FG 7

Art. 112 - Ficam criadas no âmbito da secretaria municipal de segurança e ordem pública as seguintes funções gratificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Uma de Chefe de Cotação e Orçamento, FG7, ensino médio completo, cujas atribuições são: as de executar os trabalhos de confecção de Editais e orçamento nas licitações nas modalidades Pregão presencial, Carta Convite, Tomada de Preços e outros que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Paraty, além de confeccionar, executar e acompanhar Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria de segurança e ordem pública

II – Uma função de Chefe de Gabinete do Secretário de Segurança Pública, ensino médio completo, FG6, cujas atribuições são: prestar auxílio direito ao secretario, manter a rotina diária de trabalhos dentro as secretaria, agendar reuniões a lavras as respectivas atas bem como dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio na execução das políticas públicas da secretaria, sendo subordinado somente do Secretario da Pasta e ao Chefe do Executivo.

Art. 113 - Ficam criadas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Poder Executivo do Município de Paraty a seguintes siglas de referência remuneratória das funções gratificadas.

- I - símbolo FG5 no valor de R\$ 1.500,00.
- II - símbolo FG6 no valor de R\$ 2.250,00
- III - símbolo FG7 no valor de R\$ 2.500,00
- IV - símbolo FG8 no valor de R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo índice da inflação através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Capítulo XXI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - O anexo II da Lei nº 010/94 passa a ser composto com as alterações dispostas nos Capítulos II ao IX, XI, XIII e XIV desta Lei.

Art. 115 - A tabela referente aos cargos de provimento em comissão do Gabinete do Secretário de Ambiente de que tratam a Lei Complementar n. 16 de 2015 passa conter os cargos criados no capítulo XII desta lei.

Art. 116 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, caso necessário, fica autorizada abertura de crédito adicional.

Art.117 - Eventuais incompatibilidades, inclusive no plano remuneratório, que ressaíam da criação dos cargos ora criados com outros já havidos já no bojo da Administração Pública municipal serão oportunamente saneadas a partir das conclusões do Grupo de Trabalho referenciado no Capítulo 1 da presente Lei.

Art. 118 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, 04 de Dezembro de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty